

PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2018/0001663-6
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: SISTEMA DE VIDEOENDOSCOPIA FLEXÍVEL

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2.018 (dois mil e dezoito), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representado pelo seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 04.937.243/0001-01, com sede na Rua do Rocio, nº 430, 2º andar, CEP 04552-00, Vila Olímpia, São Paulo, SP, telefone 3046-6400, Fax 3046-6413, e-mail obl-licitacao@olympus.com; nathalia@advca.com.br, neste ato representado pelo **SRA. NATHÁLIA SOUZA E FILHO**, RG nº 44.151.336-5 SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob nº 364.590.9868-05 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 423/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de **SISTEMA DE VIDEOENDOSCOPIA FLEXÍVEL** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 307/2018**.

| Item | Descrição | Unid. | Qtidade. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------------------------------|-------|----------|----------------|----------------|
| 01 | Sistema de Videoendoscopia Flexível | Conj. | 01 | R\$ 182.300,00 | R\$ 182.300,00 |

COMPOSTO POR:

A) 01 (uma) unidade de Central Processadora de Video

Marca/Fabricante: Olympus.

Modelo: CV-170

RMS: 801246639022.

B) 01 (uma) unidade de Monitor LCD 19 Polegadas

Marca/Fabricante: Sony.

Modelo: LMD-1951-MD

RMS: 80102510940.

C) 01 (uma) unidade de Cabo DVI de 3 metros de comprimento

Marca/Fabricante: Olympus.

Modelo: MAJ-1945

RMS: 80124630016.

Esther Furad



D) 02 (duas) unidades de VideogastroscoPIO Flexível para Endoscopia e Cirurgia

Marca/Fabricante: Olympus.

Modelo: GIF-Q150

RMS: 80124630016.

E) 01 (uma) unidade de Trolley Compacto de Videoendoscopia

Marca/Fabricante: Olympus.

Modelo: TC-A1

RMS: N/A.

F) 01 (uma) unidade de Nobreak UPS Professional 1800VA 2BS/BA Full Range 8T Universal Saída 115V e 220V

Marca/Fabricante: UPS.

Modelo: 4180-NB

RMS: N/A.

G) 04 (quatro) unidades de Pinça de Biopsia Autoclavavel c/Mandíbula Oval Fenestrada Standart

Marca/Fabricante: Olympus.

Modelo: FB-25K-1

RMS: 801246630066.

H) 02 (duas) unidades de Assessório para Teste de Vazamento

Marca/Fabricante: Olympus.

Modelo: MB-155

RMS: 80124630016.

I) 01 (uma) unidade de Cabo de Força – C13 10 a Reto

Marca/Fabricante: Olympus.

Modelo: DW974700

RMS: 80124630016.

J) 01 (uma) unidade de Cabo de Força para Sonosurg– G2

Marca/Fabricante: Olympus.

Modelo: DW974800

RMS: 80124630003.

K) 01 (uma) unidade de Pacote_Zscan

Marca/Fabricante: Ziontech.

Modelo: Pacote_Zscan

RMS: N/A.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Aquisição de Sistema de Videoendoscopia Flexível

Sistema composto por: 01 processadora de imagens; 01 fonte de luz incorporada; 01 monitor; 02 vídeo - gastroscópios e acessórios.

Esther Furad



- **Processadora de Imagens:** central de processamento de vídeo que seja compatível com: standard; com magnificação; de tela cheia. Wide Screen; sistema de captura de imagens através de um dos dispositivos descritos: computadores; flashcard, PC card, DVD-RW; com balanço de branco; ajuste de vermelho e azul independentes; seleção de nitidez de imagens, enhancement; com sistema de shutter: manual; automático; sistema de: congelamento de imagens; controle automático de ganho; contraste, balanço automático de branco; possibilidade de inserção de dados: nome; idade; sexo; data de nascimento; número de identificação; nome do médico; data do exame; horário do exame; comentários; com saída de vídeo composto, vídeo componente e digital: NTSC; Y/C; RGB;
- **Fonte de Luz:** Incorporada à processadora de vídeo, com lâmpada de LED; com sistema de iluminação de emergência; ajuste manual e automático do nível de intensidade de iluminação; sistema de bomba de ar e/ou água com ajuste de pressão para limpeza das lentes dos endoscópios flexíveis; com contador de tempo de vida útil da lâmpada.
- **Monitor:** Grau Médico; colorido; tela de cristal líquido de matriz ativa com tamanho mínimo de 19 polegadas; resolução mínima de 1280x1024 pixels; com entrada de vídeo composto, vídeo componente e digital: NTSC; Y/C; RGB; DVI-D; HD15; seleção de temperatura de cor; com ajuste de: brilho; cor; contraste;
- **Videogastrosκόpio Eletrônico Flexível:** Imagem em tela cheia com CCD colorido; sistema ótico com campo de visão aproximado de: direção: 0, zero, grau; frontal: ângulo de visão aproximado de 120 graus; profundidade aproximada de 5 a 100 mm; capacidades de angulação aproximada de: p/ cima 180 graus; para baixo aproximada de: 90 graus; para direita e p/ esquerda aproximada de: 100 graus; tubo de inserção com diâmetro externo aproximado de: 10.3mm; diâmetro distal aproximado de 10,5 mm; diâmetro aproximado do canal de trabalho de 2,8 mm; comprimento aproximado de trabalho de 1.000 mm; comprimento aproximado total de 1350mm; esterilizável por processo de baixa temperatura;
- **Acessórios:**
 - ✓ 01 (um) carro de transporte (TROLLEY) que comporte de maneira adequada o sistema completo, com 04 rodízios (02 com travas), suporte para o monitor, teclado e endoscópios, confeccionado em material resistente e anti-estático.
 - ✓ 01 (um) no-break microprocessado com potência compatível para alimentar todo o sistema, com baterias internas que garantam no mínimo 10 minutos de operação para o sistema em caso de falta de energia elétrica e com sistema de proteção integrado.
 - ✓ 01 (um) teclado alfanumérico;
 - ✓ Cabos de conexão para o sistema;
 - ✓ Maletas para transporte: 01 (um) para o gastrosκόpio;
 - ✓ Pinças para biópsia fenestradas: 04 (quatro) para o gastrosκόpio;
 - ✓ Conjuntos completos para limpeza e desinfecção: 01 (um) para o gastrosκόpio;
 - ✓ Equipamentos de teste de infiltração: 02 (dois) para os gastroscópios;
 - ✓ E demais acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento.

CONDIÇÃO GERAL:

EMBALAGEM: Acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os

Esther Muxad

seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.1 O prazo de entrega e instalação é de até 30 DIAS ÚTEIS decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.

1.2 O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.

1.3 O prazo para entrega (e instalação/montagem, se necessário) de todos os equipamentos passará a ser contada a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do Termo de Contrato.

1.4 Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

- Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

- A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

1.5 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

Esther Nuxad

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

3.4 A Contratada deverá garantir treinamento para a perfeita utilização do equipamento em dias e horários compatíveis com os turnos de trabalho e agendado previamente com a área requisitante.

3.5 Para cada equipamento deverá ser fornecido 01 (um) manual impresso em português, e 01 (uma) copia digital de igual teor.

3.6 Caso venha a ocorrer à descontinuidade de produção do equipamento, este fato deverá ser plenamente justificado e comprovado, não isentando a Contratada do fornecimento de peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior a vida útil do equipamento (NCM – Código de Nomenclatura Comum de Mercadorias).

3.7 Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitado à Contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos equipamentos hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da Contratante, ficando a Contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao Fabricante do produto ofertado.

3.8 A Contratada deverá garantir a assistência técnica, que devesse ser permanente com a respectiva oferta de componentes e peças de reposição que garantam o pleno funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 182.300,00 (cento e oitenta e dois mil e trezentos reais), conforme Nota de Empenho nº. 2.476/2018, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se,

Esther Murad

para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.4.4.90.52.00.00.08.01.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL, GARANTIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de até 30 DIAS ÚTEIS, contados do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, após a assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado mediante expressa autorização da Administração.

5.2. A Contratada garantirá que o produto, sendo de fabricação própria ou não, esteja de acordo com as especificações técnicas, isento de defeitos de fabricação. O prazo de garantia técnica contra defeito do produto é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da instalação definitiva do equipamento, excetuando as peças de desgaste natural por uso, os casos fortuitos de mau uso, sendo que, neste caso, deverá ser comprovado por laudo.

5.2.1 Durante o prazo de garantia será de responsabilidade da Contratada a garantia dos bens e serviço, tanto este quanto as partes/peças que compõem e que apresentarem defeitos, devendo estes serem reparados e/ou trocados e todas as despesas inerentes à reposição e transportes destas correrão por conta da Contratada, não cabendo ao HSPM quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao fornecedor e/ou assistência técnica indicada.

5.3 Denunciada pelo CONTRATANTE qualquer ocorrência de defeito no produto, dentro do prazo de garantia, a Contratada ficará responsável por todos os procedimentos necessários para a completa reparação ou substituição do produto, conforme o caso. Se a CONTRATADA negligenciar ou se recusar a reparar ou substituir o produto, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas na Cláusula Sexta - Penalidades, por inadimplemento ou inexecução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

2.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

2.2. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do produto, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de

Esther Muxad



atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

2.2.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.3.1. Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 6.2.6, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da contratada;

2.2.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

2.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

2.2.5.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.2.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

2.2.6. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

2.4. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

2.5. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

2.6. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

Esther Furad



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

8.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

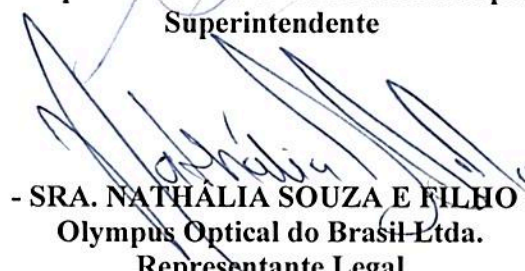
Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esther Nuvad

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente




- SRA. NATHÁLIA SOUZA E FILHO -
Olympus Optical do Brasil Ltda.
Representante Legal

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

Esther Mourad